



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.346 DE 12 DE MARÇO DE 2.012.

“Autoriza o Executivo Municipal a receber lotes em garantia real, através de escritura pública de garantia hipotecária e dá outras providências.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, a receber em garantia real, através de escritura pública de garantia hipotecária, os seguintes lotes livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais ou convencionais, localizados na cidade de Salto/SP, de propriedade **SALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.869.313/0001-92, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Rua Primeiro de Março, nº 35, sala 09, CEP 17.340-000, denominada anuente :

QUADRA	LOTE	ÁREA M2	MATRÍCULA CRI DE SALTOS/SP
D	1	1.420,27	45.041
D	2	1.127,17	45.042
D	3	1.071,00	45.043
D	4	1.144,31	45.044
E	1	1.309,40	45.045
E	2	1.107,53	45.046
E	3	1.267,45	45.047
F	1	2.351,98	45.048
F	2	1.519,73	45.049
C	1	1.407,07	45.022
C	2	1.726,74	45.023
C	6	1.000,00	45.027

Art. 2º - Referidos lotes serão dados em garantia para perfeita execução das obras contidas no projeto, memoriais e cronogramas físico-financeiros do processo administrativo de aprovação do loteamento denominado Residencial Bem Viver, a serem executadas pela empreendedora **JARDIM AEROPORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, que fica obrigada ainda ao cumprimento de toda legislação municipal, estadual e federal de parcelamento do solo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º - A aprovação do loteamento Residencial Bem Viver será feita por Decreto, sendo que a presente garantia hipotecária e as condições de aprovação constarão de Termo de Responsabilidade a ser assinado pela empreendedora e anuente.

Art. 4º - O prazo para execução das obras de infraestrutura será de 12 meses, podendo ser prorrogado, em casos devidamente justificados pela empreendedora e a critério da administração municipal, por no máximo 06 meses.

Art. 5º - A empreendedora e anuente se obrigam ainda a praticarem todos os atos e custear todas as despesas necessárias a formalização e registro em cartório da presente garantia hipotecária.

Art. 6º - No ato de aprovação do loteamento ou durante a execução das obras, se verificadas intercorrências não previstas anteriormente, o Município se reserva o direito de exigir outras garantias suplementares.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de Março de 2012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal